EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO/CASC/PGE/MS/N.º 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
(Publicado no D.O.E n. 11.701 de 20/12/2024, p. 29-31)

A Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC/PGE, INFORMA que está aberta a oportunidade de realizar **transação por adesão**, nos termos do art. 8.º, XXVIII, e do art. 21-A da Lei Complementar Estadual n. 95/2001 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado) e da Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

1. DO DESTINATÁRIO E DO OBJETO DE ACORDO

1.1. Este edital objetiva o pagamento de diferenças remuneratórias aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) que foram promovidos pelo Decreto "P" n. 1.092, de 16 de agosto de 2023, publicado no DOE n. 11.250 de 24 de agosto de 2023, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2020.

1.2. Os Acordos, objeto deste edital, seguem a orientação da Procuradoria-Geral do Estado contida no Parecer PGE/MS/CASC/N. 066/2023, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/N. 281/2024.

2. DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1. Os interessados deverão apresentar requerimento administrativo para realizar acordo por adesão à CASC/PGE, conforme modelo disponível no site da PGE (https://www.pge.ms.gov.br/servicos/casc- pge/), devidamente preenchido.

2.1.1. O requerimento administrativo deverá ser acompanhado dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou carteira funcional).

2.2. O requerimento poderá ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria-Geral do Estado ou encaminhado ao e-mail casc@pge.ms.gov.br.

2.3. Os interessados deverão informar se existe ação ajuizada discutindo o objeto deste edital e, nesse caso, o requerimento deverá ser assinado, também, pelo advogado oficiante no processo judicial.

3. DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

3.1. Verificado que o caso se enquadra nos itens 1.1 e 1.2 deste edital, o Estado se compromete a realizar o pagamento exclusivamente do valor principal apurado pela Secretaria de Estado de Administração - SAD, sem a incidência de juros moratórios e correção monetária.

3.2. O pagamento será realizado em parcelas no valor máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tantas quantas forem necessárias ao integral pagamento do valor apurado.

3.3. O pagamento será feito administrativamente, incluído na folha de pagamento mensal do interessado.

3.3.1. Na hipótese de o interessado ter ajuizado ação que tenha por objeto a matéria submetida ao acordo, este deverá ser levado para homologação judicial e, somente após, solicitado o pagamento na via administrativa, se ainda não sentenciado o processo.

3.3.2. Na hipótese de o interessado ter ajuizado ação que tenha por objeto a matéria submetida ao acordo e se já sentenciado, o pagamento dos valores decorrentes do acordo deverá seguir o rito do precatório ou Requisição de Obrigação de Pequeno Valor – ROPV, conforme o caso.

3.4. A aceitação do acordo implica ao interessado:

I - concordância plena, de forma irretratável e irrevogável, com todas as condições estabelecidas no termo de acordo, neste edital e na Resolução PGE/MS/N. 362, de 26 de janeiro de 2022;

II - renúncia a qualquer discussão, impugnação, defesa ou recurso judicial ou administrativo, atual ou futuro, em relação aos fatos e fundamentos jurídicos objeto do Decreto "P" n. 1.092, de 2023, e do acordo, inclusive quanto aos critérios de apuração do valor devido, incluídos juros moratórios e correção monetária, dando ampla e total quitação ao Estado de Mato Grosso do Sul e concordando não haver mais nada a reclamar;

III - na hipótese de ter ajuizado ação que tenha por objeto a matéria submetida ao acordo, a concordância com sua extinção com resolução do mérito e a assunção da responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas judiciais e honorários em favor de seu advogado.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Apresentado o requerimento de acordo por adesão, a CASC criará um processo com numeração própria.

4.2. Verificado que o requerimento se enquadra nos itens 1.1 e 1.2 deste edital, a minuta do termo de acordo será enviada ao interessado para assinatura digital ou, na impossibilidade desta, será designada data para assinatura presencial.

4.3. Observados os termos deste edital, do Parecer PGE/MS/CASC/N.066/2023, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/N. 281/2024, e do processo 77.006.284-2024, o Procurador-chefe da CASC assinará o termo de acordo após o interessado fazê-lo, nos termos do item 4.2.

4.4. O extrato do termo de acordo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme art. 32-A da Resolução PGE/MS n. 362, de 22 de janeiro de 2022.

4.5. O processo será encaminhado à Secretaria de Estado de Administração - SAD para realizar o pagamento, nos termos acordados, por meio da inserção na folha de pagamento mensal do interessado, observado o prévio cumprimento do item 3.3.1 na hipótese de ter sido ajuizada ação sobre a matéria pelo interessado.

4.6. Se houver falha ou dúvida no requerimento e documentos apresentados, o requerente será notificado por intermédio do e-mail informado no seu requerimento para que, no prazo fixado, apresente a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento.

4.7. Verificado que o caso não se enquadra nos itens 1.1 e 1.2 deste edital, o pedido de acordo será indeferido e arquivado, e o requerente será comunicado por e-mail.

4.8. As notificações referidas nos itens 4.6 e 4.7 deste edital consideram-se efetivadas após 2 (dois) dias úteis da data do encaminhamento da notificação, independentemente de comprovação de leitura.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos ou que demandem interpretação ou complementação das regras serão submetidos e resolvidos pela Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2024.

Orginal Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado